



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022/FMS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022/FMS

CONTRATO nº 15/2022/FMS

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio Cardoso Rocha, 260, Centro, em Jaguaruna/SC, inscrito na CNPJ sob nº 01.746.653/0001-87, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sra. **MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DUTRA E PORTO CONTRUÇÕES E REFORMAS - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.272.075/0001-88 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Jaguaruna/SC, sito a Avenida Atlântica, sn no bairro Camacho. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2022-FMS têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APLICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE CONFORME NORMAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIROS ANEXOS”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo departamento competente, e assinatura do presente contrato, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:

- a) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável pela execução dos serviços;
- b) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT perante o CREA/CAU, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente e de acordo com as qualificações orçamentárias. Todos os pagamentos cumpriram todas

ADRIANA  
PORTO DA  
SILVA  
ROCHA-98920  
316791

Digitally signed by  
ADRIANA PORTO  
DA SILVA  
ROCHA-9892031679  
1  
Date: 2022.05.17  
13:48:54 -03'00'



determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde pagará à CONTRATADA pela execução da obra ora pactuada o valor de **R\$ 64.365,50 (Sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, que será pago de forma parcelada, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O Fundo Municipal de Saúde reserva-se no final da obra o direito de reter 10% (dez por cento) do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.

Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o fundo efetuará a retenção correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Após a realização de cada medição, o Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Fundo Municipal de Saúde por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo Fundo Municipal de Saúde. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo Fundo Municipal de Saúde, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

ADRIANA  
PORTO DA  
SILVA  
ROCHA:98920  
316791

Digitally signed by  
ADRIANA PORTO  
DA SILVA  
ROCHA:9892031679  
Date: 2022.05.17  
13:49:16 -03'00'



**PARÁGRAFO SEXTO:**

No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão-de-obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão consignados nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0010 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0414 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 10

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0010 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.0414 – Aplicações Diretas

Código Reduzido: 15

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data que ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATADA, entregará no Fundo Municipal de Saúde, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO;**

Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

ADRIANA  
PORTO DA  
SILVA  
ROCHA:989203  
16791

Digitally signed by  
ADRIANA PORTO DA  
SILVA  
ROCHA:98920316791  
Date: 2022.05.17  
13:49:38 -03'00'



- XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
- XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
- XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- XVI. O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;
- XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
- XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);
- XIX. Repassar ao Fundo Municipal de Saúde todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;
- XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;
- XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao Fundo Municipal de Saúde quando da conclusão dos mesmos;
- XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;
- XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA AOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até

ADRIANA PORTO  
DA SILVA  
ROCHA:9892031  
6791

Digitally signed by  
ADRIANA PORTO DA  
SILVA  
ROCHA:98920316791  
Date: 2022.05.17  
13:50:21 -03'00'



05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde. A Obra garantir conforme legislação e instruções normativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o Fundo Municipal de Saúde, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a Prefeitura Municipal poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Prefeitura Municipal, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Fundo Municipal de Saúde aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado ao Fundo Municipal de Saúde, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CONTRATADA se obriga a reembolsar ao Fundo Municipal de Saúde de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

- I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.
- II - reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do Fundo Municipal de Saúde, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
- III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

ADRIANA  
PORTO DA  
SILVA  
ROCHA:9892031  
6791

Digitally signed by  
ADRIANA PORTO DA  
SILVA  
RXC:HA:98920316791  
Date: 2022.05.17  
13:50:46 -0300'



### **DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Fundo Municipal de Saúde ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica ao Fundo Municipal de Saúde desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

### **DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo Fundo Municipal de Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Fundo Municipal de Saúde a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

ADRIANA  
PORTO DA  
SILVA  
ROCHA:9892  
0316791

Digitally signed by  
ADRIANA PORTO  
DA SILVA  
ROCHA:989203167  
91  
Date: 2023.05.17  
13:51:06 -03'00'



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jaguaruna, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jaguaruna/SC, 16 de maio de 2022.

**MARIA LEONOR ALBERTON**  
**DACOREGIO**  
Secretária Municipal de Saúde

ADRIANA PORTO DA SILVA  
ROCHA:9892031679  
1

Digitally signed by  
ADRIANA PORTO DA SILVA  
ROCHA:98920316791  
Date: 2022.05.17 13:51:39  
-03'00'

**DUTRA E PORTO CONSTRUÇÕES E**  
**REFORMAS - EIRELI**  
**ADRINA PORTO DA SILVA ROCHA**  
CPF nº 898.203.167-91  
Representante Legal